

Novas regras para pagamento de contribuições sindicais

Em 01/03/2019, foi publicada no Diário Oficial a Medida Provisória nº 873 (“MP 873”), que alterou e revogou dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei nº 8.112/1990, para estabelecer novas regras e procedimentos para pagamento de contribuições sindicais.

Dentre os principais pontos trazidos pela MP 873, destaca-se a exigência de que todas as contribuições destinadas a entidades sindicais sejam exigidas apenas dos empregados filiados ao sindicato, ou daqueles empregados que, apesar de não serem filiados, autorizarem expressamente a cobrança da contribuição de modo prévio, voluntário e individual.

A autorização do empregado ainda deverá ser feita por escrito, não sendo admitida qualquer autorização tácita, ou a sua substituição por meio de carta de oposição. Do mesmo modo, como a autorização deverá ser feita individualmente, a obrigatoriedade do recolhimento da contribuição não poderá ser estabelecida em assembleia geral de empregados.

O procedimento de recolhimento da contribuição sindical também foi alterado pela MP 873 e, a partir de sua vigência, deverá ser pago diretamente pelo próprio empregado via boleto bancário ou equivalente eletrônico.

As regras trazidas pela MP 873 entraram em vigor na data de sua publicação, e estarão vigentes pelo prazo de sessenta dias, prorrogáveis uma única vez por igual período. A conversão definitiva da MP 873 em lei depende de aprovação do Congresso Nacional.

março de 2019

Para mais informações,
entrar em contato com:

Gisela Freire

D +55 11 3089 6717

gisela.freire@cesconbarrieu.com.br

Vinicius Castro

D +55 11 3089 8329

vinicius.castro@cesconbarrieu.com.br

www.cesconbarrieu.com.br